



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
Vereador **MARQUINHOS DE RENATO**

PROJETO DE LEI Nº 09/2021

Fica proibida a inauguração e a entrega simbólica de obras públicas e dá outras providências.

Art. 1º Ficam proibidas as inaugurações e as entregas simbólicas de obras públicas municipais:

- I – incompletas;
- II – sem condições de atender aos fins a que se destinam; ou
- III – impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se obras públicas municipais:

- I – incompletas: aquelas cujas etapas de construção e especificações técnicas previstas em seu projeto não estejam completamente concluídas;
- II – sem condições de atender aos fins a que se destinam: aquelas que não possuam quantidade mínima de profissionais e materiais/equipamentos necessários para prestar o serviço; e
- III – impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato: aquelas para as quais haja impedimento legal.

Parágrafo único. As obras públicas municipais devem observar as exigências em relação ao Código de Postura do Município, ao Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, o Plano Regulador do Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo e a Lei Orgânica do Município de Conceição do Coité/BA.

Art. 3º A inobservância do disposto nesta Lei implica em ato de Improbidade Administrativa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Coité/BA, 19 de fevereiro de 2021.

Marcos da Silva Santos
Vereador



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
Vereador **MARQUINHOS DE RENATO**

JUSTIFICATIVA

Ab initio, cumpre anotar que o Projeto de Lei em trâmite tem como objetivo precípua a proibição de inaugurações e entregas de obras públicas municipais que não tenham sido finalizadas, ou que não atendam minimamente o propósito para o qual tenham sido projetadas e executadas, resguardando as mesmas de utilização de cunho eleitoral, de modo que sejam respeitados os princípios administrativos elevados à órbita constitucional.

É imperioso anotar, que o presente Projeto está ancorado no plano constitucional quanto à competência, conforme art. 30, I, da CF, c/c o art. 14, I, da Lei Orgânica do Município de Conceição do Coité/BA.

Registra-se, também, que quanto à iniciativa, amparado está o Projeto supra, conforme art. 17, do Decreto Legislativo nº 215/2014, c/c e art. 24, do Regimento Interno e art. 47, da Lei Orgânica do Município de Conceição do Coité/BA.

No que tange à matéria, em que pese a execução das obras serem de responsabilidade do Poder Executivo, a sua fiscalização é atribuição de outros órgãos, dentre eles o Poder Legislativo, assim, é regular a propositura de normas jurídicas que corroborem com os princípios que regem a Administração Pública, em especial, o da eficiência, apregoado no art. 37 da CF.

Não é de balde dizer, que o referido Projeto não macula a independência/harmonia dos Poderes, tampouco padece de vício de origem que possa eivá-lo de nulidade. Destarte, urge a sua aprovação.

Conceição do Coité/BA, 19 de fevereiro de 2021.

Marcos da Silva Santos
Vereador